



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 19/09

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Nº 06/09, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

"Dispõe sobre o Regime Especial de Adiantamento das Despesas."

Artigo 1º - O Regime de Adiantamento fica instituído na Câmara Municipal de Guararema de forma atender as recomendações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e se destina aos casos de despesas definidas nesta Resolução, consistindo na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria relativa ao adiantamento, para o fim de realização de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - O adiantamento para despesa não se presta suportar despesa já realizada e não permite que se efetuem despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

Artigo 3º - Não se fará novo adiantamento a servidor em débito nem a responsável por outro adiantamento.

Artigo 4º - Poderão realizar-se no regime de adiantamento as despesas decorrentes de:

I - viagens, alimentação e estadia quando a serviço do Município, devidamente autorizada;

II - recepção em razão de evento a autoridades, quando em visita ao Município, nos assuntos de interesse da municipalidade;

III - custas judiciais;

IV - aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas e coleções;



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

V - despesa excepcional, cuja demora possa provocar prejuízos aos regulares serviços ao Poder Legislativo;

VI - despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento.

Artigo 5º - Consideram-se despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento as que se fizerem:

I - com selos postais, telegramas, radiogramas, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto;

II - com reprografia e aquisição de artigos de escritório, de desenho, de impressos e papéis, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato;

Artigo 6º - Os adiantamentos para atender despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento não poderão exceder ao valor equivalente a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados monetariamente, no mês de janeiro de cada ano, pela aplicação da variação nos últimos 12 (doze) meses do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Artigo 7º - Os pedidos de adiantamento serão concedidos quando autorizados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Os pedidos de adiantamentos deverão conter expressamente o seguinte:

I - cargo ou função e nome do servidor ao qual se deve ser feito o adiantamento;

II - importância requisitada e o fim a que se destina;

III - a dotação orçamentária ou o crédito por onde deve ser empenhada a despesa.

Artigo 9º - Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas consignações e subconsignações orçamentárias ou créditos especiais.

Artigo 10 - O servidor responsável por adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o receber.

§ 1º - A prestação de contas dos adiantamentos no último mês do ano, deverá se dar até 24 de dezembro.

§ 2º - Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá o Presidente da Edilidade conceder um prazo adicional para



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

entrega das contas.

Artigo 11 - A prestação de contas será juntada ao processo correspondente ao adiantamento.

Artigo 12 - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos serão escriturados como despesas anuladas, na dotação em que tenham sido empenhadas.

Artigo 13 - Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista no pedido, devendo as despesas se enquadrar nas dotações e itens orçamentários próprios.

Artigo 14 - Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega do adiantamento.

Artigo 15 - No exame e apreciação das prestações de contas, o Presidente determinará, quando necessário, que o responsável preste os esclarecimentos quanto possíveis dúvidas surgidas.

Parágrafo Único - Se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento ou o fizer de forma a não esclarecer o apontado, no prazo de três dias úteis, o Presidente da Câmara Municipal deverá glosar as despesas impugnadas, determinando que o responsável promova o recolhimento de importância igual à soma dos comprovantes glosados, de imediato, bem como determinará a vedação de concessão de novo adiantamento, além de outras medidas que julgar necessárias à regularização do assunto.

Artigo 16 - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes quitados e revestidos dos requisitos exigidos nesta Resolução.

Artigo 17 - Os comprovantes das despesas realizadas podem consistir de nota de venda ao consumidor, emitida por comerciante, da qual conste o número de inscrição, a data, o nome do adquirente, espécie e quantidade de mercadoria, preço unitário e global, perfeitamente legível e sem rasuras.

Artigo 18 - O responsável pela aplicação de adiantamento não poderá pagar-se a si próprio.

Artigo 19 - As notas de vendas ao consumidor, notas fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes das despesas, devem ser passados em nome da Câmara Municipal e por quem prestou serviços ou faz os fornecimentos.

Artigo 20 - Em cada documento comprobatório de despesas deverá constar a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 21 - Não serão considerados os comprovantes que apresentarem rasuras, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva por autoridade competente.

Artigo 22 - As despesas glosadas de que trata esta Resolução poderão ser descontadas do responsável pelo adiantamento, em folha de pagamento, na razão de 10% (dez por cento) dos seus vencimentos.

Artigo 23 - Ao servidor que não prestar contas no prazo estabelecido nesta Lei, será imposta multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o total do adiantamento.

Artigo 24 - Se, além disso, o responsável não apresentar as contas até trinta dias após o término do prazo previsto nesta Lei, o adiantamento será considerado desviado, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora determinar instauração de processo administrativo, na forma da Lei.

Artigo 25 - As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

- I - exatidão dos valores e integridade do documento;
- II - propriedade do recurso;
- III - obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;
- IV - justificação de despesas.

Artigo 26 - A aprovação das contas prestadas resultarão em quitação e baixa de responsabilidade.

Artigo 27 - No caso de transporte por via aérea, deverão ser certificados pelo Presidente da Câmara a autorização de urgência desse transporte.

Artigo 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE ABRIL DE 2009


DJALMA DE FARIA
PRESIDENTE

Autor: Mesa da Câmara.